



PARECER 258/2021

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021-E, de 28 de Outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que ***Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Roque; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.***

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei Complementar instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Roque; fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e autorizar a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

Esta propositura visa cumprir com a obrigação imposta pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, conhecida como Reforma da Previdência em âmbito nacional, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cumprido, de início, esclarecer que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Neste caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, pois trata de Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Roque, que é assunto de interesse local.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois dispõe sobre a Previdência dos Funcionários Públicos Municipais, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.

É certo que, a proposição em questão visa cumprir com a obrigação imposta pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, conhecida como Reforma da Previdência em âmbito nacional, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Em seu art. 1º, pela qual se altera diversas disposições da Constituição Federal, em especial o art. 40 e seus §§ 14, 15 e 16, e em seu art. 9º, § 6º, estão previstas as seguintes obrigações:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

correspondente regime de previdência complementar.

(...)

Art. 9º (...).

(...)

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Por consequência, como bem explanado na Mensagem de encaminhamento, o Município é obrigado a instituir o Regime de Previdência Complementar (RPC) no prazo máximo de dois anos, contados a partir de 13 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da referida Emenda.

Sendo assim, após a instituição da EC 103/2019 (Reforma da Previdência) e a instituição do RPC por meio deste Projeto, os futuros servidores efetivos que ingressarem nos órgãos públicos municipais, ou em autarquias/fundações municipais, e receberem uma remuneração acima do teto do RGPS (cujo valor atual corresponde a R\$ 6.433,57) poderão optar por contribuir ao RPC, a fim de ter o direito de receber um benefício

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

complementar à aposentadoria que será concedida pelo RPPS. Vale ressaltar que o RPC é privado, facultativo, autônomo e de capitalização, operado por entidades abertas e entidades fechadas de previdência complementar. Em outras palavras, o futuro servidor que ganhar acima do teto poderá contribuir para uma aposentadoria própria complementar, cujas contribuições gerarão uma forma de poupança individual que futuramente se reverterá em benefício.

Além disso, a título de esclarecimento dos termos desta Propositura, participante é a pessoa que contrata ou adere ao plano de previdência privada administrado por uma entidade de previdência complementar, ou seja, o servidor efetivo; e patrocinador é o empregador que oferece plano de previdência privada, administrados por entidades fechadas, para os seus empregados ou servidores, ou seja, os órgãos públicos municipais, inclusive autarquias e fundações públicas.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em dois turnos de discussão e votação e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m .j.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 4 de novembro de 2021

Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica